

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018.**

**Dispensa nº: 011/2018**

**Processo nº: 011/2018**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 10 (dez) botijões de gás cheio, para uso na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. Clodoaldo Donizetti Mendes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MARIA APARECIDA FAGUNDES DE MORAIS**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.349.131/0001-68, com endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Rua Gilberto da Silva Viana, nº 128, Bº Chácara, CEP: 37.548-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de uma empresa para fornecimento de 10 (dez) botijões de gás cheio, para uso na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

1.2. A Entrega será efetuada sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, ou seja, sempre que acabar a carga do botijão em uso, solicitará outro cheio.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONTRATANTE:**

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### 3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como a entrega dos produtos no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do presente contrato e também nos demais fornecimentos;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5. A CONTRATADA desde já, se compromete a manter o valor dos produtos, objetos do presente contrato, pelo prazo mínimo até o final do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, através de cheque nominal a CONTRATADA, quando da entrega gradativa dos produtos, pelo valor unitário.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo: **R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, pelo valor unitário de cada botijão de gás cheio, em cada entrega.

5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

**01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.04**

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 02 de abril de 2018.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS  
CLODOALDO DONIZETTI MENDES**

Presidente da Câmara

- CONTRATANTE -

---

**MARIA APARECIDA FAGUNDES DE MORAIS**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: